

Art. 19. Ficam definidos os seguintes parâmetros físico-químicos para o presunto cozido de aves:

- I - proteína mínima 14% (quatorze por cento);
- II - carboidratos máximo 2% (dois por cento); e
- III - relação umidade/proteína máximo 5,2 (cinco e dois décimos).

Art. 20. A quantidade de colágeno em relação à proteína total, presente no presunto cozido de aves, deverá ser de no máximo 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A porcentagem de colágeno no presunto cozido de aves, deverá ser obtida multiplicando-se por 8 (oito) vezes, o valor da hidroxiprolina identificada no produto, conforme laudos laboratoriais.

Art. 21. O presunto cozido de aves deve atender as seguintes características sensoriais:

- I - aroma característico;
- II - textura característica;
- III - cor característica; e
- IV - sabor característico.

Art. 22. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidade superiores aos limites estabelecidos pela legislação específica.

Art. 23. O produto deve ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para se adequarem às condições nela previstas.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação, a que se refere o caput, podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 25. Esta Portaria revoga os anexos VI e VII, da Instrução Normativa SDA nº 20 de 31 de julho de 2000, publicada em 3 de agosto de 2000, na Seção I, páginas 12, do Diário Oficial da União.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

CARLOS GOULART

**PORTARIA SDA Nº 775, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Estabelece os requisitos fitossanitários para importação de flores de corte de alfineteira (*Leucospermum* spp.), Produzidas no Peru.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49 do Anexo I do Decreto nº 11332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria nº 65, de 3 de março de 2021, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.060966/2019-94, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de flores de corte (Categoria 3) de alfineteira (*Leucospermum* spp.), produzidas no Peru.

Art. 2º As flores de corte devem estar acondicionadas em embalagens de primeiro uso e livres de materiais de solo, impurezas e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru.

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

**PORTARIA Nº 784, DE 19 DE ABRIL DE 2023**

Altera a Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49 do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

.....

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| 10  |   |  |   |
| Agente microbiológico de controle: <i>Beauveria bassiana</i> , isolado IBCB 66*   |   |  |   |
| Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Cordycipitaceae (Família); <i>Beauveria</i> (Gênero); <i>Beauveria bassiana</i> (Espécie). |   |  |   |
| Composição  |   |  |   |
| Ingrediente ativo   |   |  |   |
| Descrição   | Variação da concentração nominal  |  |   |
|   | Mínimo  | Máximo   |   |
| <i>Beauveria bassiana</i> , isolado IBCB 66   | 0,5 x 10 <sup>9</sup> UFC** por grama ou mililitro de produto formulado | 1,0 x 10 <sup>10</sup> UFC** por grama ou mililitro de produto formulado |   |
| Outros ingredientes***  |   |  |   |
| Nome  | CAS****   | Função   | Descrição, requisitos de composição e condições de uso  |
| Ácido fosfórico   | 7664-38-2   | Regulador de acidez/ acidulante  | Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.  |
| Ácido sulfúrico   | 7664-93-9   | Conservante/ estabilizante/ regulador de pH                              | Somente nas formulações de produtos microbiológicos e na concentração máxima de 0,1% (zero vírgula um por cento) no produto formulado.  |
| Açúcar  | 57-50-1   | Nutriente (substrato nutritivo)  | Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Água  | -----   | Veículo/ diluente  | Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Álcool polivinílico   | 9002-89-5   | Estabilizante  | Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.   |
|   |   | Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade   | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .   |
| Amido de milho  | 9005-25-8   | -----  | Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Bentonita   | 1302-78-9   | Veículo/ agente de suspensão   | Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.  |
| Calcário  | 1317-65-3   | Veículo  | Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado. |
| Carboximetilcelulose  | 9000-11-7   | -----  | -----   |
| Carboximetilcelulose sódica   | 9004-32-4   | Espessante/ emulsificante/ estabilizante                                 | -----   |
| Carvão vegetal  | 7440-44-0   | Corante/ agente de descolorização/ adsorvente/ carreador (veículo)       | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .   |
| Caulim  | 1332-58-7   | Diluyente sólido/ veículo  | Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.   |
| Caulinita   | 1318-74-7   | Diluyente sólido/ veículo  | -----   |
| Cloreto de potássio   | 7447-40-7   | -----  | -----   |
| Dióxido de silício  | 7631-86-9   | Diluyente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante           | Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.  |



|   |             |   |   |
|---|-------------|---|---|
| Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)   | 1338-41-6   | Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)                           | Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.  |
|   |             | Diluyente de cor/ solvente/ veículo   | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .   |
| Extrato de levedura   | 8013-01-2   | Nutriente (substrato nutritivo)   | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Extrato de malte  | 8002-48-0   | Nutriente (substrato nutritivo) / modificador de textura  | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Extrato de urucum ( <i>Bixa orellana</i> )  | -----       | Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)  | Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.  |
| Farinha de arroz  | -----       | -----   | Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Farinha de milho  | -----       | -----   | Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Farinha de soja   | 68513-95-1  | -----   | Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Farinha de trigo  | -----       | -----   | Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Farinha de trigo  | -----       | -----   | Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Gipsita   | 13397-24-5  | Diluyente sólido/ veículo   | -----   |
| Glicerina   | 56-81-5     | Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo   | -----   |
| Goma arábica  | 9000-01-5   | Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão | -----   |
| Goma xantana  | 11138-66-2  | Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão                                   | -----   |
| Grafite   | 7782-42-5   | Diluyente sólido/ lubrificante sólido para sementes/ carreador (veículo)                        | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .   |
| Grãos de arroz, milho, soja, sorgo e trigo  | -----       | Veículo   | Inteiros, quebrados ou moídos, desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Hidróxido de sódio  | 1310-73-2   | Regulador de acidez   | -----   |
| Lecitina  | 8002-43-5   | Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante  | Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Leite em pó   | -----       | -----   | Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Lignosulfonato de sódio   | 8061-51-6   | Dispersante/ surfactante/ emulsificante/ agente quelante  | Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.   |
| Maltodextrina   | 9050-36-6   | Veículo/ diluyente/ aglutinante   | Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.   |
| Melaço  | 8052-35-5   | Nutriente (substrato nutritivo)   | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Metilparabeno   | 99-76-3     | Conservante   | Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.   |
| Óleo de canola ( <i>Brassica napus</i> var. <i>oleifera</i> )   | 120962-03-0 | Veículo (carreador)/ lubrificante   | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que tenha concentração máxima de 2% (dois por cento) de Ácido erúico e isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica. |
| Óleo de girassol  | 8001-21-6   | Diluyente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante                           | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .   |
| Óleo de milho   | 8001-30-7   | Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante   | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Óleo de soja e óleo de soja degomado  | 8001-22-7   | Veículo/ solvente   | Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Óleo de soja hidrogenado  | 8016-70-4   | Veículo   | Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.  |
| Peptona   | 73049-73-7  | Nutriente (substrato nutritivo) / emulsificante   | Autorizada nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .   |
| Peptona de carne  | 91079-38-8  | Nutriente (substrato nutritivo) / emulsificante   | Autorizada nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .   |
| Perlita   | 93763-70-3  | Veículo   | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .   |
| Polissorbato 20   | 9005-64-5   | Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)   | Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.*****   |
| Polissorbato 40   | 9005-66-7   | Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)   | Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.*****   |
| Polissorbato 60   | 9005-67-8   | Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)   | Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.*****   |
| Polissorbato 65   | 9005-71-4   | Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)   | Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.*****   |
| Polissorbato 80   | 9005-65-6   | Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)   | Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.*****   |
| Polissorbato 85   | 9005-70-3   | Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)   | Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.*****   |
| Sílica gel  | 63231-67-4  | Antiaglomerante/ antiespumante  | Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO <sub>2</sub> (Dióxido de silício) no produto formulado.   |
| Silicato de magnésio  | 1343-88-0   | Antiaglomerante/ dispersante  | Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO <sub>2</sub> (Dióxido de silício) no produto formulado.   |
| Silicato de magnésio hidratado  | 1343-90-4   | Diluyente sólido  | Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO <sub>2</sub> (Dióxido de silício) no produto formulado.   |
| Sorbato de potássio   | 24634-61-5  | Conservante   | Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.  |
| Sorbitol  | 50-70-4     | Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluyente                         | -----   |
| Sulfato de magnésio   | 7487-88-9   | -----   | -----   |
| Sulfato de sódio  | 7757-82-6   | Diluyente sólido/ veículo   | -----   |
| Terra diatomácea  | 61790-53-2  | Diluyente sólido/ veículo   | Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO <sub>2</sub> (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).                                       |
| Vitamina E  | 1406-18-4   | Antioxidante  | Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .   |
| <b>Classe de uso: Inseticida e acaricida microbiológico</b>   |             |   |   |
| <b>Tipo de formulação: Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou grânulos dispersíveis em água (WG)</b>  |             |   |   |
| Indicação de uso:   |             |   |   |
| <b>Alvo biológico 1: Bemisia tabaci raça B (mosca-branca)</b>   |             |   |   |
| Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para as culturas de soja e pepino. Dose de 0,75 x 10 <sup>12</sup> conídios/ha. A aplicação deve ser realizada com umidade relativa acima de 70%. Reaplicar em intervalo de 14 dias, e não devem ser efetuadas mais de que 4 aplicações por safra da cultura.   |             |   |   |
| <b>Alvo biológico 2: Cosmopolites sordidus (moleque-da-bananeira)</b>   |             |   |   |
| Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da bananeira. Dose de 5 x 10 <sup>12</sup> conídios/ha. A aplicação deve ser realizada: 100 iscas do tipo "telha"/ha; 50 ml de pasta fúngica/ isca; 1 x 10 <sup>9</sup> esporos/ml de pasta. Realizar 3 aplicações.  |             |   |   |
| <b>Alvo biológico 3: Tetranychus urticae (ácaro-rajado)</b>   |             |   |   |
| Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do morango. Dose de 1 x 10 <sup>12</sup> conídios/100 litros de calda. A aplicação deve ser realizada em baixas infestações da praga, com umidade relativa elevada, em seis pulverizações a cada 3 a 4 dias, com o jato dirigido para a face inferior das folhas.  |             |   |   |
| <b>Alvo biológico 4: Dalbulus maidis (cigarrinha-do-milho)</b>  |             |   |   |
| Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do milho. Dose de 8 x 10 <sup>12</sup> conídios/ha. Realizar mais de uma aplicação.  |             |   |   |
| <b>Alvo biológico 5: Sphenophorus levis (gorgulho-da-cana ou bicudo da cana-de-açúcar)</b>  |             |   |   |
| Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. Dose de 7,2 x 10 <sup>12</sup> conídios/ha, aplicando-se 70% da calda no corte da soqueira (jato dirigido) e 30% sobre as plantas, com bico leque. Umidade relativa acima de 46%. Única aplicação após 1 mês da colheita da cultura, após constatada a presença de adultos da praga na área.  |             |   |   |
| <b>Alvo biológico 6: Hypothenemus hampei (broca-do-café)</b>  |             |   |   |
| Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do café ( <i>Coffea arabica</i> , <i>Coffea canephora</i> ). Iniciar as aplicações quando o resultado do monitoramento indicar nível de infestação entre 1 e 3,5% nos "focos" ou na área toda. Realizar três pulverizações com intervalo de 25 a 30 dias entre elas: a primeira deve ser direcionada à "saia" do cafeeiro; as demais devem ser em planta inteira, com boa cobertura dos frutos. Aplicar no final da tarde com umidade relativa acima de 60% ou à noite; em dias nublados, com temperatura amena e umidade relativa acima de 70%, pode ser aplicado em qualquer horário. Em caso de ocorrência de chuva logo após a pulverização, é necessário reaplicar o produto. |             |   |   |
| Continuar com o monitoramento, mesmo depois da terceira aplicação; se os resultados indicarem que o nível máximo de infestação foi atingido, aplicar novamente. Para a escolha da dose, o número de plantas por hectare deve ser levado em consideração; se o nível de infestação estiver em 3,5%, utilizar a maior dose indicada na faixa.   |             |   |   |
|   |             | Número de plantas por hectare   | Dose por hectare  |
|   |             | Até 5.000   | 2,5 x 10 <sup>12</sup> a 4,5 x 10 <sup>12</sup> conídios  |
|   |             | Entre 5.000 e 10.000  | 4,5 x 10 <sup>12</sup> a 6,5 x 10 <sup>12</sup> conídios  |
|   |             | Entre 10.000 e 15.000   | 6,5 x 10 <sup>12</sup> a 8,5 x 10 <sup>12</sup> conídios  |
|   |             | Entre 15.000 e 20.000   | 8,5 x 10 <sup>12</sup> a 1,0 x 10 <sup>13</sup> conídios  |



*Beauveria bassiana* é um fungo indicado para a redução das populações de *Hypothenemus hampei* (broca-do-café) e a sua eficiência varia em função:

- do nível de infestação pela broca - apresenta maior eficiência quando aplicado sob níveis de infestação baixos;
- da dose utilizada - doses mais elevadas produzem melhores resultados (em doses mais baixas, o fungo normalmente necessita de um número maior de dias para matar os insetos que, durante este período, podem perfurar os novos frutos e produzir descendentes, caso encontrem as condições apropriadas para isto);
- da distribuição dos conídios - uma boa cobertura na aplicação do fungo, sobretudo em folhas e frutos, cria uma camada de conídios que se aderem à broca quando ela caminha em busca de um novo fruto para perfurar, sendo esta a principal forma de contaminação do inseto;
- das condições ambientais - o fungo é sensível à radiação solar direta, a temperaturas elevadas e à umidade relativa do ar abaixo de 60% no momento da aplicação ou nos dias seguintes a ela (aplicações no final da tarde ou à noite favorecem a adesão e a germinação dos conídios);
- do tempo após a aplicação - uma redução na eficiência do fungo pode ser observada a partir dos 30 dias após a aplicação; se as condições ambientais estiverem desfavoráveis a ele, a redução pode ocorrer antes disso.

Informações sobre o alvo biológico:

A broca-do-café ataca tanto a espécie *Coffea arabica* (café arábica) quanto a espécie *Coffea canephora* (café robusta, conilon), mas lavouras formadas por esta última tendem a sofrer um ataque mais severo. Frutos remanescentes da safra anterior que ficaram aderidos às plantas ou caídos no solo servem como abrigo e para a multiplicação do inseto na entressafra, e são a principal fonte de infestação na nova safra. Por esta razão, as práticas de repasse e de varrição são fortemente recomendadas como parte das estratégias de manejo sustentável da broca.

Embora o inseto possa se deslocar a longas distâncias, sobretudo com a ajuda de correntes de vento, ele tende a ficar próximo dos frutos de onde saiu, voando por curtas distâncias a uma altitude de 1 a 2 metros. Como o seu comportamento é gregário ("agregado"), é comum a formação de "focos" no início da infestação, os quais devem ser rapidamente controlados para que a broca não se reproduza e nem se dissemine por toda a área. A velocidade de infestação tende a aumentar com o tempo pelo surgimento de novas gerações e pela maior quantidade de frutos prontamente disponíveis para a perfuração pelo inseto.

Monitoramento do alvo biológico:

1. O monitoramento é fundamental para o manejo sustentável da broca-do-café e pode ser realizado da forma mais adequada à situação específica de cada produtor, embora o método de amostragem/contagem de frutos seja mais preciso. Quando feito de forma preventiva, o monitoramento torna possível identificar o "período de trânsito" das fêmeas fundadoras e, também, se o ataque da broca está ocorrendo de maneira uniforme na área ou se existem pontos de maior concentração ("focos"), com o objetivo de se direcionar as aplicações do fungo, caso o nível de controle seja atingido nessas áreas.

2. O início e a duração do monitoramento podem variar de um ano para o outro, sendo influenciados por fatores como a espécie e a cultivar de café, as variáveis climáticas, as características da lavoura e da região e a forma de cultivo (ex.: deve ser iniciado mais cedo em cultivares com maturação precoce dos frutos e estendido por mais tempo em cultivares com maturação tardia). A extensão do tempo de monitoramento também é necessária quando há parcelamento da florada, pois tal situação amplia o período com frutos em estágio compatível com o ataque da broca.

3. Para o monitoramento, recomenda-se:

- dividir a lavoura em talhões homogêneos, considerando as cultivares, a idade das plantas, a localização dos talhões (ex.: no topo, baixada, próximo à mata, ao terreiro de secagem), a modalidade de plantio (ex.: convencional, adensado, sombreado), dentre outros aspectos relevantes em cada cultivo;
- iniciá-lo a partir da ocorrência dos primeiros frutos em estágio "chumbinho" ou, no máximo, entre os estágios "chumbinho" e "chumbão" (os da primeira florada, mesmo que seja parcelada).

Os frutos "chumbinho" não são adequados à postura de ovos pela broca, mas o monitoramento preventivo nesta fase tem como objetivo identificar o início da infestação, quando a fêmea fundadora sai do fruto onde passou a entressafra e fica mais exposta e vulnerável à ação do fungo, já que os frutos "chumbinho" da nova safra ainda não estão em estágio ideal para a oviposição;

- realizá-lo mensalmente até a colheita, mas caso seja observado um aumento no nível de infestação, realizá-lo com periodicidade quinzenal;
- manter um registro ano a ano dos resultados para identificar talhões que, historicamente, apresentem uma infestação mais acentuada.

4. O nível de infestação tende a variar entre talhões com diferenças na incidência de luz solar, umidade e ventilação. Atenção especial deve ser dada também aos talhões:

- com histórico de "focos" ou de altos níveis de infestação;
- limítrofes com outras lavouras, sobretudo as abandonadas ou submetidas a podas sem destruição dos restos vegetais;
- adjacentes ao terreiro de secagem e instalações de beneficiamento, pois as brocas deixam os frutos que estão secando e voam para infestar novos frutos

próximos;

- nos quais, por qualquer razão, haja maior dificuldade na aplicação do fungo e na realização de uma boa colheita (deixando-se muitos frutos nas plantas ou no solo).

5. O nível de infestação para o controle com o agente microbiológico é de 1 a 3,5%.

\* Identificação de coleção de depósito do agente microbiológico: Coleção de Microrganismos Entomopatogênicos "Oldemar Cardim Abreu", Laboratório de Controle Biológico, Centro Experimental do Instituto Biológico, Campinas (SP) (IBCB).

\*\* UFC: Unidades Formadoras de Colônias.

\*\*\* Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

\*\*\*\* CAS: *Chemical Abstract Service* - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

\*\*\*\*\* Os produtos formulados poderão conter concentração máxima de 20% de polissorbatos em suas formulações (isolado ou em mistura de polissorbatos).

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados:

- Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em conídios viáveis e UFC;
- Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle em nível de espécie e a metodologia utilizada;
- Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle;
- Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado, devem ser apresentados: o nome da substância, CAS, função e condições de uso; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância; e
- Teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado." (NR)

## "ANEXO II

|  |
|--|
| 54   |
| Agente biológico de controle: <i>Doryctobracon areolatus</i>   |
| Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Braconidae (Família); <i>Doryctobracon</i> (Gênero); <i>Doryctobracon areolatus</i> (Espécie).   |
| Classe de uso: Inseticida biológico  |
| Tipo de formulação: Pupas hospedeiras (desde que inviabilizadas) parasitadas com <i>Doryctobracon areolatus</i> , sendo necessário pelo menos 50% de fêmeas do parasitoide; e/ou insetos adultos de <i>D. areolatus</i> , com dieta artificial, sendo necessário pelo menos 50% de fêmeas.   |
| Indicação de uso:<br><i>Doryctobracon areolatus</i> é um parasitoide indicado para redução de populações de moscas-das-frutas. A eficiência do parasitismo pode variar em função do tamanho e do nível de infestação dos frutos (melhores resultados são obtidos em baixas infestações). As condições meteorológicas ideais para a liberação de <i>D. areolatus</i> são: temperatura em torno de 25°C, umidade relativa do ar acima de 50% e ausência de chuva. A atividade do parasitoide pode ficar comprometida em temperatura inferior a 15°C e superior a 30°C.<br>Alvo biológico 1: <i>Anastrepha</i> spp.* (mosca-das-frutas)<br>Alvo biológico 2: <i>Ceratitidis capitata</i> (mosca-das-frutas; mosca-do-mediterrâneo)<br>Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agrônoma comprovada para a cultura dos citros. Iniciar o monitoramento das moscas-das-frutas logo após a floração. Quando os primeiros adultos dos alvos biológicos forem detectados, liberar 10.000 parasitoides por hectare, em 10 pontos equidistantes, nas primeiras horas do dia ou no final da tarde. As liberações devem ser realizadas semanalmente até a colheita dos frutos. Se o pomar estiver rodeado por frutíferas nativas ou pomares domésticos, é recomendada a liberação de parasitoides nessas áreas para diminuir a população de alvos biológicos migrantes para o pomar comercial. |

\*Espécies de *Anastrepha* que estão presentes no Brasil.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:

- Certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle;
- Certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle;
- Identificar, na descrição do processo produtivo, a espécie do hospedeiro utilizado na criação do *Doryctobracon areolatus*. Caso sejam liberadas pupas do hospedeiro parasitadas por *D. areolatus*, deve-se identificar a espécie e forma de inviabilização das pupas do hospedeiro utilizadas no produto formulado; e
- Nas formulações só poderão ser utilizados os "outros ingredientes" autorizados para uso na agricultura orgânica.

|   |
|---|
| 55  |
| Agente biológico de controle: <i>Amblydromalus limonicus</i>  |
| Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Arachnida (Classe); Mesostigmata (Ordem); Phytoseiidae (Família); <i>Amblydromalus</i> (Gênero); <i>Amblydromalus limonicus</i> (Espécie).   |
| Classe de uso: Inseticida biológico   |
| Tipo de formulação: Ácaros vivos acondicionados com material volumoso que possibilite o distanciamento entre os ácaros, com ou sem dieta artificial. Na dieta artificial podem ser utilizadas presas, desde que inviabilizadas.   |
| Indicação de uso:<br><i>Amblydromalus limonicus</i> é um ácaro generalista indicado para redução das populações do alvo biológico em infestações iniciais. Sua eficiência é reduzida em espécies vegetais com alta densidade de tricomas (pelos), na presença de teias produzidas por ácaros pragas, em baixas umidades relativas do ar (abaixo de 50-60%) e fora do intervalo de temperatura ideal de 13 a 30°C.<br>Alvo biológico: <i>Bemisia tabaci</i> (mosca-branca) |



Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da gérbera em casa de vegetação. Liberar quinzenalmente 34 ácaros predadores por metro quadrado, enquanto forem observados ovos e formas jovens do alvo biológico.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:

1. Certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle;
2. Certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle;
3. Identificar, na descrição do processo produtivo, a espécie de presa utilizada na criação de *Amblydromalus limonicus*. Caso a presa seja liberada junto com o agente biológico de controle, deve-se identificar a espécie e a forma de inviabilização da presa utilizada no produto formulado; e
4. Nas formulações só poderão ser utilizados os "outros ingredientes" autorizados para uso na agricultura orgânica.

|  |
|--|
| 56   |
| Agente biológico de controle: <i>Anisopteromalus calandrae</i>   |
| Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Pteromalidae (Família); <i>Anisopteromalus</i> (Gênero); <i>Anisopteromalus calandrae</i> (Espécie).   |
| Classe de uso: Inseticida biológico  |
| Tipo de formulação: Insetos adultos de <i>Anisopteromalus calandrae</i> , com dieta artificial, sendo necessário pelo menos 50% de fêmeas; e/ou pupas hospedeiras (desde que inviabilizadas) parasitadas por <i>A. calandrae</i> , com dieta artificial, sendo necessário pelo menos 50% de fêmeas.  |
| Indicação de uso:  |
| <i>Anisopteromalus calandrae</i> é um parasitoide indicado para redução de populações de coleópteros pragas em produtos armazenados, em fardos ou em embalagens que possibilitem a passagem dos parasitoides.  |
| Alvo biológico 1: <i>Lasioderma serricorne</i> (bicho-do-fumo, caruncho-do-fumo, besouro-do-fumo)  |
| Alvo biológico 2: <i>Sitophilus oryzae</i> (gorgulho-das-grãos-armazenados, caruncho-dos-cereais, gorgulho-do-arroz, caruncho-do-arroz)  |
| Alvo biológico 3: <i>Sitophilus zeamais</i> (caruncho-dos-cereais, gorgulho-do-milho)  |
| Alvo biológico 4: <i>Rhyzopertha dominica</i> (gorgulho-dos-cereais)   |
| Alvo biológico 5: <i>Acanthoscelides obtectus</i> (gorgulho-do-feijão, caruncho-do-feijão)   |
| Alvo biológico 6: <i>Callosobruchus maculatus</i> (caruncho; gorgulho-do-feijão-de-corda)  |
| Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos (grãos, sementes, tabaco, produtos e subprodutos armazenados). Eficiência agrônômica comprovada para tabaco armazenado em fardos e para arroz e cevada armazenados em sacos. Realizar o monitoramento dos alvos biológicos. A primeira liberação deve ser realizada quando for constatada a presença de algum alvo biológico e repetida a cada 15 dias até se observar o controle. Liberar os parasitoides no final do dia, próximos dos produtos armazenados ou dos locais onde foram identificados focos de infestação, com 20 metros entre os pontos de liberação. O ambiente deve estar fechado, sem luz artificial ou com distribuição uniforme da luminosidade (já que os parasitoides são atraídos por focos de luz). A temperatura deve estar na faixa de 15 a 35 °C. |
| Quando a população de larvas hospedeiras for estimada (através de amostragem na massa de grãos), liberar dois parasitoides para cada 100 larvas hospedeiras.   |
| Quando o monitoramento indicar presença de alvos biológicos (através de armadilhas que capturam adultos):  |
| - Ambientes vazios: liberar 10 parasitoides/ 10 m <sup>2</sup> ou 10 m <sup>3</sup> em locais próximos aos focos.  |
| - Ambientes até 100 m <sup>2</sup> ou 100 m <sup>3</sup> com produto armazenado: liberar 10 parasitoides a cada 10 m <sup>2</sup> ou para cada 10 m <sup>3</sup> de produto armazenado, em locais próximos às pilhas.  |
| - Ambientes acima de 100 m <sup>2</sup> ou 100 m <sup>3</sup> com produto armazenado: liberar 8 parasitoides a cada 10 m <sup>2</sup> ou para cada 10 m <sup>3</sup> de produto armazenado, em locais próximos às pilhas.  |

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:

1. Certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle;
2. Certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle;
3. Identificar, na descrição do processo produtivo, a espécie do hospedeiro utilizado na criação do *A. calandrae*. Caso sejam liberadas pupas do hospedeiro parasitadas por *A. calandrae*, deve-se identificar a espécie e forma de inviabilização das pupas do hospedeiro utilizadas no produto formulado; e
4. Nas formulações só poderão ser utilizados os "outros ingredientes" autorizados para uso na agricultura orgânica."(NR)

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2023.

## SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Aprova a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2023.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2023, nos montantes do anexo a esta Resolução, em todo território nacional, observados os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MELO DE ALMEIDA

Presidente

Substituto

#### ANEXO

| Mês   | Cultura                                      | Valor             |
|-------|--|-------------------|
| Abril | Grãos de Inverno <sup>1</sup>                | R\$ 330.000.000   |
|       | Grãos de Verão <sup>2</sup>                  | R\$ 100.000.000   |
|       | Frutas                                       | R\$ 77.000.000    |
|       | Pecuário                                     | R\$ 8.000.000     |
|       | Florestas                                    | R\$ 3.000.000     |
|       | Outros <sup>3</sup>                          | R\$ 80.376.377    |
| Julho | Grãos de Verão <sup>2</sup>                  | R\$ 423.000.000   |
|       | Grãos de Verão <sup>2</sup> (Norte/Nordeste) | R\$ 42.000.000    |
| Total | -  | R\$ 1.063.376.377 |

<sup>1</sup>Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, milho 2ª safra, feijão 2ª safra, sorgo, trigo e triticale.

<sup>2</sup>Grãos de Verão: algodão, amendoim, arroz, fava, feijão 1ª safra, girassol, milho 1ª e soja.

<sup>3</sup>Outros: aquícola, café, cana-de-açúcar e olerícolas.

CARLOS GOULART

## COORDENAÇÃO-GERAL DA CER-PROAGRO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

### RESOLUÇÃO Nº 95, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 15 e 31 de março de 2023, resolve:

Art 1º Acatar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

| Item | Proc                 | Mutuário                            | Ref Bac      | Proagro     |
|------|----------------------|-------------------------------------|--------------|-------------|
| 1    | 21066.014004/2021-13 | Adair Vieira                        | 20201683951  | Mais        |
| 2    | 21066.013926/2021-11 | Adelio Andrea Ziger                 | 202009155321 | Mais        |
| 3    | 21066.013964/2021-66 | Aelton Junior Zeitz                 | 20201530498  | Mais        |
| 4    | 21066.013966/2021-55 | Agnaldo Barbosa                     | 20210614641  | Mais        |
| 5    | 21066.013974/2021-00 | Alcides Milani                      | 20210301986  | Mais        |
| 6    | 21066.014220/2021-69 | Aldecir Joao Baggio                 | 202015971731 | Tradicional |
| 7    | 21066.013916/2021-78 | Aliete Giareta Frozza               | 20210007148  | Mais        |
| 8    | 21066.013972/2021-11 | Aloisio Passinato                   | 20201471682  | Mais        |
| 9    | 21066.013938/2021-38 | Amarildo De Oliveira                | 20201515029  | Mais        |
| 10   | 21066.014100/2021-61 | Angelo Drabeski                     | 20210115727  | Tradicional |
| 11   | 21066.013862/2021-41 | Aquiles Jose Burille De Oliveira    | 20200330099  | Mais        |
| 12   | 21066.013928/2021-01 | Catarina Ostrufka Melnek Castro     | 20210326939  | Mais        |
| 13   | 21066.014010/2021-71 | Celso Schmitz                       | 20210080765  | Mais        |
| 14   | 21066.013890/2021-68 | Claudete De Meira                   | 20201585688  | Mais        |
| 15   | 21066.014038/2021-16 | Claudinei Freire Soares             | C110203751   | Mais        |
| 16   | 21066.013870/2021-97 | Claudinei Varela Rodrigues Monteiro | 20201272707  | Mais        |
| 17   | 21066.014192/2021-80 | Claudio Opata                       | 20210273948  | Mais        |
| 18   | 21066.014054/2021-09 | Clebio De Jesus Do Carmo            | 20210396110  | Mais        |
| 19   | 21066.014008/2021-00 | Clemente Goncalves                  | 20210016852  | Mais        |
| 20   | 21066.014074/2021-71 | Cleverson Junior Ferreira           | 20201647095  | Tradicional |
| 21   | 21066.014104/2021-40 | Darci Marquezin Behling             | 20201432451  | Mais        |
| 22   | 21066.014000/2021-35 | Dirce Burtulii Maciel               | 20210115320  | Mais        |
| 23   | 21066.014058/2021-89 | Domingos Secco                      | 20201106221  | Mais        |
| 24   | 21066.014036/2021-19 | Douglas Cesar Bernardi              | 20201141621  | Mais        |
| 25   | 21066.014002/2021-24 | Eduardo Fernando Dias               | 20210225232  | Mais        |
| 26   | 21066.013968/2021-44 | Edvaldo Aparecido Ferraz            | 20210130938  | Mais        |
| 27   | 21066.013822/2021-07 | Elito Trajano Pessi                 | 20201417604  | Tradicional |
| 28   | 21066.013868/2021-18 | Ernade Altino De Franca             | 20171227911  | Mais        |
| 29   | 21066.013810/2021-74 | Euclides Strapasson                 | 20201586902  | Mais        |
| 30   | 21066.013990/2021-94 | Eurides Teixeira Leite              | 20201756941  | Mais        |
| 31   | 21066.013952/2021-31 | Fabio Lira                          | 20201389085  | Mais        |
| 32   | 21066.014112/2021-96 | Francisco Balduino Soares           | 20210183696  | Mais        |
| 33   | 21066.014030/2021-41 | Gabriel Jose Marafon                | 20210006503  | Mais        |
| 34   | 21066.013992/2021-83 | Gilmar Gregolon                     | 20201630046  | Mais        |
| 35   | 21066.013902/2021-54 | Gilson Alberto Pereira              | 20201722306  | Mais        |
| 36   | 21066.013936/2021-49 | Giovane Vitorino De Matos Caneppele | 20210105236  | Tradicional |

